



LEI N. 2.931/PMC/2011

APROVA O LOTEAMENTO “RESIDENCIAL
JARDIM AMÉRICA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovada a regularização do loteamento denominado “Residencial Jardim América”, inserido em Chácara Urbana – ZR2, localizado no Lote 543, do Setor 07, com área total de 17.645,26m², dividido em 01 (uma) quadra, destinada à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com Testada de 10,00 m (dez metros) para todos os lotes a exceção das esquinas que serão de 15,00 m (quinze metros) e taxa de ocupação de 70% (setenta por cento).

Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o n. 15.141, de 28 de abril de 2008, Ficha 01, no Livro 2 do Registro Geral de Imóvel da Comarca de Cacoal.

Art. 3º O loteamento “Residencial Jardim América” é constituído numa área total do imóvel de 17.645,26m², sendo área a ser loteada de 13.142,51 m²: Área de Arruamento igual a 1.176,39m² (8,95%), Área Verde igual a 874,74 m², (6,66%), Área Institucional igual a 2.466,65 m² (18,77%), Área de Lotes igual a 8.624,73 m² (65,62%), com Área de Preservação Permanente de 4.502,75 m² excedente a área a ser loteada.

Parágrafo único. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas no *caput* deste artigo, a exceção da Área de Lotes, devendo as mesmas estarem disponibilizadas com a infra-estrutura.

Art. 4º O loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido na Zona ZR2, conforme consta do Plano Diretor do Município de Cacoal.

Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de 70% (setenta por cento) com Gabarito de Pavimentos de 3, podendo haver outorga onerosa de mais 1 gabarito, dependendo da Zona a que pertencer o lote devidamente aprovada pelas Diretrizes do Loteamento.

Art. 6º Os afastamentos deverão ser de 4 metros para testada frontal e de 1,5 (um e meio) metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer ao afastamento de 4 (quatro) metros de testada frontal e 2 (dois) metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,5 metros.

Art. 7º Fica caucionado o lote 376, Quadra 170, Setor 07, até o cumprimento integral do loteamento.

Art. 8º O loteamento “Residencial Jardim América” fica reconhecido como área urbana, Bairro Teixeira, Setor 07, reconhecida como Zona Fiscal 5.0.



Art. 9º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único. São os serviços:

I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;

II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

III – Rede de esgoto;

IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;

V – Abertura de ruas e avenidas com pavimentação primária das vias de circulação, colocação de meio fio, guias e sarjetas;

VI – Rede de escoamento de águas pluviais;

VII – Drenagens, aterros e bueiros que se fizerem necessários; e

VIII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.

Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpinea peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 11 O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 4027/BR/2010 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revoga-se a Lei n. 2.765/PMC/2010.

Cacoal, 19 dezembro de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do município
OAB/MG 57.594 - OAB/RO 4.946